



Comprovante de Publicação

Nº: **34355**

Identificação: **328/2017**

Data/Hora Veiculação: **25/01/2017 00:00**

Data Publicação :
26/01/2017

Ato: **LEI Nº 3.076/2017**

Assunto: **FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DOS VEREADORES DE ARAUCÁRIA PARA O PERÍODO DA LEGISLATURA DE 2017 A 2020**

Tipo: **Lei**

Órgão 1: **Prefeitura do Município**

Ementa: **FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DOS VEREADORES DE ARAUCÁRIA PARA O PERÍODO DA LEGISLATURA DE 2017 A 2020, CONFORME ESPECIFICA.**

Completo

LEI Nº 3.076/2017 Súmula: ?Fixa os subsídios do Prefeito, do VicePrefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores de Araucária para o período da Legislatura de 2017 a 2020, conforme especifica?. A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Os subsídios mensais do Prefeito Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2017, ficam fixados em parcela única no valor de R\$ 17.940,27 (dezesete mil, novecentos e quarenta reais e vinte e sete centavos). Art. 2º. Os subsídios mensais do Vice-Prefeito Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2017, ficam fixados em parcela única no valor de R\$ 13.421,31 (treze mil, quatrocentos e vinte e um reais e trinta e um centavos). Art. 3º. Os subsídios mensais dos Secretários Municipais, a partir de 1º de janeiro de 2017, ficam fixados em parcela única no valor de R\$ 13.843,49 (treze mil, oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e nove centavos). Parágrafo único. Aos Secretários Municipais ficam resguardados os direitos adquiridos e as vantagens de natureza pessoal. Art. 4º. Os subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal de Araucária, a partir de 1º de janeiro de 2017, para a Legislatura de 2017 a 2020, ficam fixados em parcela única de R\$ 5.992,00 (cinco mil, novecentos e noventa e dois reais), que é o mesmo valor fixado na Legislatura de 2013 a 2016. Art. 5º. Aos subsídios de que tratam os arts. 1º, 2º, 3º e 4º desta Lei, fica assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal, respeitados os limites constitucionais previstos no art. 37, incisos X, XI, e XV, da Constituição Federal. Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias. Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Araucária, 25 de janeiro de 2017. ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ v2, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Dados: 2017.01.25 16:04:48 -02'00' HISSAM HUSSEIN DEHAINI Prefeito Municipal Processo nº 11.855/2016